



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## EMENDA MODIFICATIVA Nº *M1*

(PLENÁRIO)

Ao PLC Nº 131 de 2017, que “estabelece, nos termos do art. 105 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República, os requisitos para a compensação de débitos inscritos em dívida ativa de natureza tributária ou de outra natureza do Distrito Federal, com precatórios do Distrito Federal, suas autarquias e fundações”

Dê-se a alínea “b” do item II, do art. 2º, a seguinte redação:

Art. 2º ...

II – ...

(...)

b) – não seja objeto, na esfera administrativa ou judicial, de qualquer impugnação ou recurso, ou, em sendo, haja expressa renúncia devidamente comprovada mediante protocolo do pedido renúncia, em caráter irrevogável e do direito de recorrer inclusive junto ao órgão jurisdicional;

### JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa desburocratizar a comprovação da renúncia para fins de compensação da dívida, habilitando o documento de protocolo para fins de comprovação desta renúncia.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

PMDB

